

# DPVAT: O SEGURO DE TRÂNSITO PRECISA SER COMPULSÓRIO? UMA ABORDAGEM ECONOMICAINSTITUCIONAL SOBRE OS PRINCIPAIS MOTIVOS PARA COMPULSORIEDADE DO SEGURO DPVAT

---

*DPVAT: DOES THE CAR INSURANCE NEED TO BE  
COMPULSORY? AN INSTITUTIONAL-ECONOMIC APPROACH TO  
THE MAIN REASONS FOR COMPULSORY DPVAT INSURANCE*

**DANIELLE CAVALCANTE DUARTE**

Mestre em Direito da Regulação pela Faculdade de Direito – FGV/RJ. Especialista em Direito Empresarial com concentração em Contratos. Bacharel em Direito pela Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas. Servidora Pública Federal lotada na Susep desde 2006.  
danielle.duarte@susep.gov.br

**RAFAELA NOGUEIRA**

Pós-Doutoranda pela Fundação Getúlio Vargas/EPGE. Doutora pela Fundação Getúlio Vargas/EPGE. Mestre pela Fundação Getúlio Vargas (2007). Bacharel pela FGV/EPGE (2005). Experiência na área de Economia, com ênfase em Economia da Saúde, Econometria Aplicada e Microeconometria. Professora de Estatística e Macroeconomia da Faculdade de Direito (FGV/RJ) desde 2016.  
rafapink@gmail.com

Data de recebimento: 17.11.2017

Data de aprovação: 14.12.2017

**ÁREAS DO DIREITO:** Administrativo; Civil

**RESUMO:** Este artigo tem por objetivo analisar as razões que justificariam, em tese, a imposição pelo Estado da contratação do Seguro DPVAT pelos proprietários de veículos automotores e seus potenciais efeitos. Algumas atividades econômicas aumentam a incidência de atos potencialmente lesivos capazes de afetar, direta ou indiretamente, o interesse jurídico de terceiros, podendo resultar em interações sociais conflituosas. As conclusões indicam que existem

**ABSTRACT:** The purpose of this article is to analyze the reasons that would justify, in theory, the imposition by the State of the contracting of DPVAT Insurance by owners of motor vehicles and their potential effects. Some economic activities increase the incidence of potentially harmful acts capable of affecting, directly or indirectly, the legal interest of third parties, which may result in conflicting social interactions. The conclusions indicate that there are several

diversos motivos que explicam a compulsoriedade do Seguro DPVAT, como a presença de fatores tais quais externalidade e seleção adversa.

**PALAVRAS-CHAVE:** DPVAT – Seguro obrigatório – Responsabilidade civil – Análise econômica.

reasons that explain the need for a compulsory DPVAT Insurance, such as the presence of factors such as externality and adverse selection.

**KEYWORDS:** DPVAT – Mandatory insurance – Legal liability – Economic analysis.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Referencial teórico. 2.1. O fator seleção adversa. 2.2. O fator externalidade. 2.2.1. O seguro obrigatório de trânsito como instrumento para absorção de externalidades negativas. 3. Considerações sobre o Seguro DPVAT e institutos assemelhados em outros países. 3.1. Objetivo regulatório. 3.2. Instrumento de governança adotado. 3.3. Cobertura indenizatória. 3.4. Controle e monitoramento da contratação. 4. Conclusão. 5. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Algumas atividades econômicas aumentam a incidência de atos potencialmente lesivos capazes de afetar, direta ou indiretamente, o interesse jurídico de terceiros, podendo resultar em interações sociais conflituosas<sup>1</sup>.

Para evitar esses conflitos, o Estado, muitas vezes, intervém nas relações jurídicas, mediante a adoção de medidas indutoras de comportamentos que minorem os efeitos negativos dessas atividades ou de mecanismos de responsabilização, impondo, ao causador do dano ou externalidade, o ônus de absorver o custo social de sua conduta.

Com efeito, o seguro obrigatório é um exemplo de instrumento de solidariedade social de que faz uso o Estado e que, embora seja utilizado com relativa frequência, tem o tratamento teórico pouco explorado no Brasil.

Este artigo tem por objetivo analisar as razões que justificariam, em tese, a imposição, pelo Estado, da contratação do Seguro DPVAT<sup>2</sup> pelos proprietários de veículos automotores e seus potenciais efeitos.

Entretanto, independentemente de quais sejam as motivações que determinaram a escolha pela compulsoriedade do seguro, o fato é que as medidas

- 
1. Este artigo expressa as opiniões das autoras, e não necessariamente reflete as posições oficiais da Superintendência de Seguros Privados – Susep.
  2. Sigla criada pela Resolução CNSP 01/1975, para o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a Pessoas Transportadas ou Não.

Desse modo, foram apresentados dois importantes fatores da teoria econômica que ajudam explicar a necessidade de criação de impostos compulsórios.

O primeiro fator é a externalidade provocada pelos acidentes de trânsito. Mediante a externalidade, verifica-se que o bem-estar do consumidor é diretamente afetado pelas ações de outro agente na economia. Assim, para a restauração do equilíbrio ótimo da economia, faz-se necessária a criação de um imposto, de modo a gerar a internalização da externalidade pelo agente causador.

O segundo fator que justifica a presença do Seguro DPVAT é a seleção adversa. Como as seguradoras são bem menos informadas do que os próprios motoristas a respeito de características importantes capazes de afetar a probabilidade de ocorrência de um acidente, há a necessidade de implementação de um mecanismo de contratação cogente. Nesse sentido, o caráter compulsório do seguro contribui para solucionar o problema de autoseleção.

É importante ressaltar que, embora o seguro obrigatório seja o instrumento utilizado com maior frequência pelo Estado para viabilizar a absorção da externalidade, essa não é a única ferramenta disponível. Diante disso, foram apresentados na Seção 2 desse artigo diferentes mecanismos adotados em diferentes países, tomando como base os seguintes elementos: (i) objetivo regulatório; (ii) instrumento de governança adotado; (iii) cobertura indenizatória; e (iv) controle e monitoramento da contratação.

De modo geral, existe um senso comum negativo em relação à obrigatoriedade de tributos. No entanto, conforme tratado no artigo, a imposição de determinados institutos se faz necessária diante de determinados fatores econômicos. E, contrariamente ao que se acredita, é possível que a compulsoriedade na implementação de certos instrumentos regulatórios habilite a sociedade a atingir o ótimo em momento futuro, isto é, que a aproxime progressivamente do equilíbrio do bem-estar social.

## 5. REFERÊNCIAS

- AKERLOF, George A. The markets for “lemons”: quality uncertainty and the market mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 84, n. 3, p. 488-500, ago. 1970.
- ALVIM, Pedro. *O contrato de seguro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- BARON, David P.; MYERSON, Roger B. Regulating a monopolist with unknown costs. *Econometrica*, v. 50, n. 4, p. 911-930, jul. 1982, Disponível em: [<http://isites.harvard.edu/fs/docs/icb.topic709943.files/Baron%20Myerson%201982.pdf>]. Acesso em: 21.10.2015.

- BARROSO, Luís Roberto. Natureza jurídica dos recursos que o custeiam. *DPVAT: um seguro em evolução*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.
- CARLINI, Angélica; FARIA, Maria da Glória. Fundamentos jurídicos e técnicos dos contratos de seguro: o dever de proteção da mutualidade. In: MIRAGEM, Bruno; CARLINI, Angélica (Org.). *Direito dos seguros: fundamentos de direito civil, direito empresarial e direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- CASTELLO BRANCO, Elcir. *Seguro obrigatório de responsabilidade civil e dos proprietários de veículos automotores*. São Paulo: Editora Universitária de Direito, 1976.
- CHEN, Yueyun; CHEN, Dongmei. The review and analysis of compulsory insurance. *Insurance markets and companies: analyses and actuarial computations*, v. 4, issue 1, 2013. Disponível em: [[https://businessperspectives.org/journals\\_free/imc/2013/IMC\\_2013\\_01\\_Chen.pdf](https://businessperspectives.org/journals_free/imc/2013/IMC_2013_01_Chen.pdf)]. Acesso em: 17.02.2017.
- CORRÊA, André Rodrigues. *Solidariedade e responsabilidade: o tratamento jurídico dos efeitos da criminalidade violenta no transporte público de pessoas no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- DUARTE, Danielle C. Conflito de agência no consórcio DPVAT: uma análise à luz da nova economia institucional sob a perspectiva da teoria da agência. Dissertação de Mestrado em Direito da Regulação apresentada à Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2015.
- FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- FERREIRA, Bruno Perrut. Considerações acerca da natureza jurídica do seguro DPVAT: seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, ano 17, n. 122, mar. 2014. Disponível em: [[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14506](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14506)]. Acesso em: 27.07.2016.
- MAS-COLELL, Andreu; WHINSTON, Michael D.; GREEN, Jerry. *Microeconomic theory*. New York: Oxford University Press, 1995.
- NORTH, Douglass C. *Custos de transação, instituições e desempenho econômico*. Trad. Elizabete Hart. (Título original: *Transaction Costs, Institutions, and Economic Performance*). Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1994.
- PEREIRA FILHO, Luiz Tavares. Introdução/Apresentação. *DPVAT: um seguro em evolução*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.
- WILLIAMSON, Oliver E. Transaction costs economics. *The mechanisms of governance*. New York: Oxford University Press, 1996.

## PESQUISAS DO EDITORIAL

### Veja também Doutrina

- A morte do feto em razão de acidente de trânsito e o seguro DPVAT: análise da controvérsia, de Augusto Franke Dahinten e Bernardo Franke Dahinten – *RDCI* 91/247-278 (DTR\2015\9299);
- DPVAT: reflexões sobre prescrição e decadência e os interesses das vítimas de acidentes de trânsito, de Marco Antonio Scarpassa – *RDPriv* 29/238-254 (DTR\2007\95); e
- Seguro obrigatório de veículos e indenização por dano moral, de Gustavo Tepedino – *RTRJ* 4-5/245-260 (DTR\2014\20318).